

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo GG-1.852-79 e em virtude de seleção procedida pelo Centro de Recursos Humanos da Casa Civil do Gabinete do Governador, homologada em 30-4-80, FRANCISCA ALVES DE QUADRO, RG 963.421, para exercer, em caráter temporário, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, alterada pelo art. 203, da L.C. 180-78, em jornada completa de trabalho, a função-atividade de Contínuo-Porteiro, do SQF-II-QCC, com os salários mensais equivalentes ao padrão 3-A, da E.V. 1, T-I, da L.C. 247-81, junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, em claro prove-niente da dispensa de Maria Conceição Rocha;

devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no processo GG-1.852-79 e em virtude de seleção procedida pelo Centro de Recursos Humanos da Casa Civil do Gabinete do Governador, REINALDO JORGE GASPAR, RG 7.523.156, para exercer, em caráter temporário, nos termos do art. 19, I, da Lei 500-74, alterada pelo art. 203, da L.C. 180-78, em jornada completa de trabalho, a função-atividade de Garagista, do SQF-II-QCC, com os salários mensais equivalentes ao padrão 5-A, da E.V. 1, T-I, da L.C. 247-81, junto à Casa Civil do Gabinete do Governador, em claro proveniente da dispensa de Domingos Pereira da Silva.

CENTRO DE RECURSOS HUMANOS
SERVIÇO DE CADASTRO, FREQUÊNCIA E
EXPEDIENTE DE PESSOAL

APOSTILAS DA DIRETORA, DE 18-2-83

Nos títulos dos abaixo mencionados, para declarar que em cumprimento da decisão judicial transitada em julgado e como determina a obrigação de fazer, contida no processo GG-2.748-82, os cargos ocupados pelos interessados, enquadros a partir de 1-3-78, nos padrões especificados, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64, da L.C. 180-78, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva sobre a gratificação de Nível Universitário, ficaram enquadrados, nas datas abaixo indicadas:

Título de 13-10-65 - PALMIRA DA CRUZ MARQUES, RG 1.179.875, Agente do Serviço Civil Nível V, padrão 62-C do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 67-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida Lei Complementar; a partir de 28-7-79, no padrão 68-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 17-C, da E.V. 4, T-I, de conformidade com os arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.666,70, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas D.T.; a partir de 30-6-82, no padrão 17-D em virtude de promoção por merecimento, nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 29, do Dec. 3.807-74 e parágrafo único do art. 28 das D.T. da L.C. 180-78; a partir de 1-10-82, no padrão 18-D, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1982, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da L.C. 180-78, cessando a vantagem pessoal de Cr\$ 1.666,70, de acordo com o art. 59, § 1º, das D.T. da L.C. 247-81; e não como constou da apostila CRH 250-82, publicada em 20-8-82;

No título de 17-9-71 - RAUL VITTÓRIO BELLINTANI, RG 1.070.137, Assessor Técnico de Gabinete, padrão 64-D, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 70-D, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da mesma L.C.; ficou enquadrado no padrão 16-D, da E.V. 4, T-I, de conformidade com os arts. 19, 29 e 39, da L.C. 247-81, a partir de 2-11-81, no padrão 21-D, de acordo com os arts. 91, 94 e 95 e em virtude de atribuição de pontos prevista no art. 25 das D.T. da L.C. 180-78, alterado, pelo inciso V, do art. 19, das D.T. da L.C. 209-79; a partir de 30-6-1982, no padrão 21-E em virtude da promoção por merecimento, nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 29 do Dec. 3.807-74 e parágrafo único do art. 28, das D.T. da L.C. 180-78; e não como constou da apostila CRH 255-82, publicada em 20-8-82;

Título de 22-3-76 - PALMIRA DA CRUZ MARQUES, RG 1.179.875, Assistente Técnico de Direção II, padrão 62-C, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 67-C, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 28-7-79, no padrão 68-C, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119, da referida L.C., no padrão 13-C, da E.V. 4, T-I, de conformidade com os arts. 19, 29 e 39, da L.C. 247-81; a partir de 30-6-82, no padrão 13-D, em virtude de promoção por merecimento, nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da L.C. 10.261-68, combinados com o art. 29, do Dec. 3.807 de 1974 e parágrafo único do art. 28, das D.T. da L.C. 180-78; e não como constou da apostila CRH 249-82, publicada em 20-8-82;

Título de 22-12-76 - ELIMAR GARCIA, RG 2.798.838, Analista para Reforma Administrativa, II, padrão 50-A, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 56-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C., mais a vantagem pessoal de Cr\$ 377,26, conforme art. 10, I, das D.T.; a partir de 3-12-78, no padrão 57-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da mesma L.C.; a partir de 1-11-79, no padrão 58-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da citada L.C., cessando, a partir dessa data, a vantagem pessoal de Cr\$ 377,26, de conformidade com o art. 10, II, das D.T. da mesma L.C.; a partir de 1-10-80, no padrão 59-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de acordo com os citados arts. 91, 97 e 98; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 9-A, da E.V. 4, T-I, de conformidade com os arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de seu ocupante, de conformidade com o art. 18, da mesma L.C., e não como constou da apostila CRH 247-82, publicada em 20-8-82;

Título de 19-8-77 - ELIMAR GARCIA, RG 2.798.838, Analista para Reforma Administrativa II, padrão 50-A, do SQC-I-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 56-A, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C., mais a vantagem pessoal de Cr\$ 377,26, conforme art. 10, I, das mesmas D.T.; a partir de 3-12-78, no padrão 57-A, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da mesma L.C.; a partir de 1-11-79, no padrão 58-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1979, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da citada L.C., cessando, a partir dessa data, a vantagem pessoal de Cr\$ 377,26, de conformidade com o art. 10, II, das D.T. da mesma L.C.; a partir de 1-10-80, no padrão 59-A, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1980, de acordo com os citados arts. 91, 97 e 98; a partir de 1-3-81, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180-78, ficou enquadrado no padrão 7-A, da E.V. 4, T-I, de conformidade com os arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, e não como constou da apostila CRH 248-82, publicada em 20-8-82;

Título de 5-8-80 - RAUL VITTÓRIO BELLINTANI, RG 1.070.137, Agente do Serviço Civil Nível VIII, padrão 64-D, do SQC-III-QCC;

a partir de 1-3-78, no padrão 70-D, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 1-3-81, no padrão 19-D, da E.V. 4, T-I, nos termos dos arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, mais a vantagem pessoal de Cr\$ 1.121,40, de conformidade com o art. 59, I, das mesmas D.T.; a partir de 2-11-81, no padrão 24-D, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95, e em virtude da atribuição de pontos prevista no art. 25, da D.T. da L.C. 180-78, alterada pelo art. 19, V, das D.T. da L.C. 209-79, cessando a vantagem pessoal de Cr\$ 1.121,40, de acordo com o art. 59, § 1º, das D.T. da L.C. 247-81; a partir de 30-6-82, no padrão 24-E, em virtude da promoção por merecimento, nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 29, do Dec. 3.807-74 e parágrafo único do art. 28, das D.T. da L.C. 180-78; e não como constou das apostilas CRH 253-82 e 39-83, publicadas em 20-8-82 e 14-1-83;

Título de 31-5-82 - MARIA REGINA DA ROCHA MEDEIROS, RG 2.700.246, Analista para Reforma Administrativa II, padrão 52-B, do SQC-III-QCC,

a partir de 1-3-78, no padrão 58-B, de conformidade com os arts. 39 e 49, I, das D.T. da referida L.C.; a partir de 1-10-80, no padrão 59-B, em virtude de evolução funcional, referente ao processo avaliatório de 1980, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da mesma L.C.; a partir de 1-3-81, ficou enquadrado no SQC-I, padrão 9-B, da E.V. 4, T-I, de conformidade com os arts. 19, 29 e 39, das D.T. da L.C. 247-81, ficando assegurada a atual condição de efetividade de sua ocupante, de acordo com o art. 18, da mesma L.C.; a partir de 8-9-81, no padrão 10-B, nos termos dos arts. 91, 94 e 95, da L.C. 180-78; a partir de 31-12-81, no padrão 10-C, em virtude de promoção por antiguidade, nos termos dos arts. 87, 91 e 92, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 29, do Dec. 3.807-74 e parágrafo único do art. 28 das D.T. da L.C. 180-78; a partir de 1-10-82, no padrão 11-C, em virtude de evolução funcional referente ao processo avaliatório de 1982, nos termos dos arts. 91, 97 e 98, da mesma L.C.; e não como constou das apostilas CRH 243-82 e 496-82, publicadas em 20-8-82 e 8-10-82.

PORTARIAS DA DIRETORA, DE 18-2-83

TORNANDO SEM EFEITO,

nos termos do art. 52, § 3º, da Lei 10.261-68, os decretos publicados nas datas a seguir mencionadas, na parte em que nomeou, os abaixo relacionados, para exercerem, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, os cargos de Motorista, do SQC-III-QCC, padrão 7-A, da E.V. 1, T-I, da L.C. 247-81;

7-8-82

CARLOS DE LUCCA, RG 6.128.558, vago em decorrência da aposentadoria de Isidoro Mucci;

14-8-82

JOSÉ CARLOS COSTOLA, RG 12.845.455; ANTONIO HENRIQUE COSTA E FILHO, RG 15.654.166, e PAULO DE ARAÚJO NETO, RG 12.777.728, vago em decorrência da aposentadoria de José Rodrigues de Souza, e das exonerações de Jonas de Oliveira Neto e Luiz Maria da Silva Neto;

as portarias publicadas nas datas adiante indicadas, na parte em que, nos termos do art. 19, I, do citado diploma legal, alterado pelo art. 203, da L.C. 180-78, admitiu os abaixo mencionados, para exercerem, em caráter temporário e em jornada completa de trabalho, as funções-atividades especificadas do SQF-II-QCC, padrões da E.V. 1, T-I, da L.C. 247-81, junto à Casa Civil do Gabinete do Governador:

Motorista, 7-A

3-4-82

LUIZ CARLOS BARBOZA, RG 14.364.475, em claro prove-niente da dispensa de Inácio Gomes da Silva;

12-5-82

ENIVALDO DE CAIRES, RG 4.483.571, em claro proveniente da dispensa de Maurílio de Mello Soares;

1-6-82

ELSON BARBOSA SOARES MONTEIRO, RG 8.181.222, em claro proveniente da dispensa de Antonio Henrique de Carvalho Oliveira;

2-7-82

CEZARO LUZIA DOS REIS, RG 7.248.980, em claro instituído no processo GG-1852-79;

Garagista, 5-A

7-9-82

BENEDITO PEREIRA BARBOSA, RG 4.539.564, em claro proveniente da dispensa de Domingos Pereira da Silva;

Contínuo-Porteiro, 3-A

22-6-82

EDITH CARVAS BASILE, RG 11.498.744, em claro prove-niente da dispensa de Maria Conceição Rocha;

Trabalhador Braçal, 1-A

19-3-82

JOSÉ IVALDO DA SILVA, RG 6.419.921, em claro instituído no processo GG-1852-79;

8-1-83

DIONÍSIO FRANCISCO FERREIRA, RG 5.629.528, em claro proveniente da dispensa de Selmo Neiva.

Casa Militar

PORTARIA DE 18-2-83

TORNANDO SEM EFEITO,

a partir de 1-2-83, na parte que diz respeito ao Ten. Cel. PM PÉRICLES RACY CARLOS, RG 2.447.552, e a partir de 11-2-83, na parte que diz respeito ao Cap. PM FERNANDO SILVA FILHO, RG 3.845.650, o arbitramento de gratificação de representação conferida aos interessados pela portaria publicada em 28-3-79.

DESBUROCRATIZAÇÃO

Secretário: MARINO PAZZAGLINI FILHO

Gabinete do Secretário

Resoluções SD de 18.02.83

Cessando

a partir de 19.02.83, os efeitos da Resolução SD de 06, publicado no DO de 07.08.82, que concedeu gratificação de representação de Gabinete ao Bel. HENRIQUE ROYSEN, RG 2.849.169, Promotor Público, Entrância Especial, referência VI, do Quadro da Secretaria da Justiça.

Os efeitos da Resolução SD de 06, publicada no DO de 07.08.82, que concedeu gratificação de representação de Gabinete a Bel. NADIR CAMPOS PEREIRA, RG 8.186.664

Os efeitos das Resoluções SD de 13, publicado no DO de 14.08.82, que concedeu gratificação de representação de Gabinete a ALEIDA LOUZADA, RG 10.360.474 e a MARIA DA GLÓRIA BERTOLLO SÍCOLI, RG 11.508.661

JUSTIÇA

Secretário: MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO

RETIFICAÇÃO

No decreto de promoção de 10, publicado no D.O. de 11.2.83, em nome do bel. Carlos Antonio Antonini, onde se lê: Juiz do 1º Tribunal de Alçada, leia-se: Juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÕES - de 18.2.83

DESIGNANDO

nos termos do art. 7º, § 3º, da L.C. 180/78, Cleuri Virginia Ferreira, RG.11.287.444, Escriturária, do SQC-III QSJ, efetiva, padrão 9-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Administração Superior da Secretaria e da Sede, para, no período de 17.2 a 16.6.83, substituir Yara Galdi no Murasaki, RG.9.481.914, Secretária, do SQC-I-QSJ, em comissão, padrão 6-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, de idêntica lotação, por licença gestante.

nos termos do art. 7º, § 1º, 2, da L.C. 180/78, Ana Ascencio da Silva Rodrigues, RG.7.174.226, Contínuo-Porteiro, efetiva, padrão 4-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, do SQC-III-QSJ, da Coordenadoria dos Estabelecimen-

tos Penitenciários do Estado, para, no período de 6.12.82 a 3.2.83, substituir Ary Empke, RG.5.067.146, Almoxarife, efetivo, do SQC-II-QSJ, padrão 22-E, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, de idêntica lotação, por licença-saúde.

DECLARANDO CESSADOS

a contar de 30.8.82, os efeitos da resolução de 9, publicada no D.O. de 10.7.79, que concedeu a Flávio Teixeira, RG.946.303, Guarda de Presídio, caráter temporário, do SQF-II-QSJ, padrão 16-B, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, responsável pelos Adiantamentos do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, gratificação pro-labore fixada em 1/3 do total mensal das importâncias pagas ou recebidas, até o limite de 1/3 do salário da função-atividade que exerce.

a contar de 31.12.82, os efeitos da resolução de 17, publicada no D.O. de 18.11.82, que concedeu a Marilisa da Silva Babetto, RG.6.789.288, Guarda de Presídio, do SQC-III-QSJ, padrão 12-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, efetiva, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, responsável pelas funções de Caixa do Centro de Recursos Humanos da Administração Penitenciária, gratificação pro-labore fixada em 1/3 do total mensal das importâncias pagas ou recebidas, até o limite de 1/3 do padrão do cargo que ocupa.

CONCEDENDO

nos termos do art. 7º, do Decreto-lei de 27.2.70, regulamentado pelo Decreto de 1º.12.70 (alterado pelo Decreto de 11.11.71), c.c.o. art. 25, da Lei 10.261/68, a Generosa Ferreira de Sá, RG.8.200.287, Guarda de Presídio, efetiva, do SQC-III-QSJ, padrão 11-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 1, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, responsável pelas funções de Caixa da Penitenciária Feminina da Capital, gratificação pro-labore fixada em 1/3 do total mensal das importâncias pagas ou recebidas, até o limite de 1/3 do padrão do cargo que ocupa, a contar de 1º.1.83, em substituição a Lislei Hernandez Magnani Bonfim, RG.5.123.761, correndo as despesas à conta das verbas próprias do orçamento.

RETIFICAÇÃO

na resolução de 10, publicada no D.O. de 11.2 e retificada em 17.2.83,

por ter sido omitido leia-se: bel. José Márcio do Valle Garcia.

APOSTILA DO SECRETÁRIO - de 18.2.83

na resolução em nome de Sergio Octávio de Souza Azevedo, RG.3.113.886, para declarar que, a partir de 19.11.82, o interessado faz jus aos vencimentos do cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), padrão 14-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 2 (evolução funcional).

Diretoria Geral

RETIFICAÇÕES

Nas portarias de exoneração de 11, publicadas no D.O. de 12.2.83,

onde se lê: Elizabeth Ramirez; leia-se: Elizabeth Ramirez, em nome de Reinaldo Gonçalves, onde se lê: efetivo;

leia-se: caráter temporário

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL - de 17.02.83

DECLARANDO:-

nos títulos dos seguintes servidores que, os cargos a que os mesmos se referem ficaram enquadrados na seguinte conformidade:

Junia Verna Ferreira de Souza, RG.1.608.829, I-L.C.247/81 padrão 23-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 19.3.81, com a Vantagem Pessoal de Cr\$2.584,20, padrão 24-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 19.11.82 (Evolução Funcional);

Sylvio Peranhos Costa, RG.5.187.936, I-L.C.247/81: padrão 12-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 19.3.81, padrão 13-C, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, e a partir de 19.11.81 (Evolução Funcional)

no título de Junia Verna Ferreira de Souza, RG.1.608.829 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 10.6.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C.180/78: padrão 57-D, a partir de 19.3.78, padrão 61-D, a partir de 2.12.79 (art. 25, das D.T.), padrão 62-D, a partir de 2.12.79 (Adicional), e não como constou da apostila de 12, publicada no D.O. de 13.7.82.

no título de Rubens Camargo, RG.919.438 que, nos termos do art. 119 da L.C. 180/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C.180/78: padrão 70-E, a partir de 31.12.78, padrão 71-E, a partir de 25.7.80 (Adicional), II-L.C.247/81: padrão 20-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 19.3.81 (Art. 24, das D.T.) padrão 21-E, Tabela I, da Escala de Vencimentos 3, a partir de 19.3.82 (Art. 24, das D.T.), e não como constou das apostilas de 12.4 e 20.5.82, publicadas nos D.Os. dos dias imediatos.

no título de Virgílio Mauricio de Mattos Barroso, RG.5.175.226 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 14.10.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C.180/78: padrão 59-E, a partir de 19.3.78, padrão 60-E, a partir de 19.3.79 (Art. 24, das D.T.), padrão 61-E, a partir de 7.10.79 (Adicional), padrão 62-E, a partir de 19.3.80 (Art. 24, das D.T.), padrão 63-E, a partir de 19.12.80 (Evolução Funcional) e não como constou das apostilas de 10.8.78, 30.3 e 5.6.79, 15.1, 21.2 e 15.4.80, 14.5 e 2.6.81 e 19.5.82, publicadas nos D.Os. de 19.8.78, 3.4 e 6.6.79, 16.1, 22.2 e 16.4.80, 15.5, 3.6.81 e 20.5.82.

no título de Fernando de Camargo, RG.406.418 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 16.10.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na L.C.180/78, na seguinte conformidade: padrão 68-E, a partir de 19.3.78, padrão 69-E, a partir de 24.11.78 (Adicional), e não como constou da apostila de 26, publicada no D.O. de 27.10.81.

no título de Redempção de Castro Caldes, RG.816.047 que, à vista de decisão judicial e de acordo com a apostila publicada no D.O. de 24.12.82, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: I-L.C.180/78: padrão 29-D, a partir de 19.3.78, padrão 30-D, a partir de 19.11.80 (Evolução Funcional), II-L.C.247/81: padrão 16-D, Tabela I, da Escala de Vencimentos 1, a partir de 19.3.81, e não como constou das apostilas de 5.3.79, 6.11.80 e 15.5.81, publicadas nos D.Os. de 10.3.79 e 20.11.80 e 3.6.81.

no título de Ylves José de Miranda Guimarães, RG.374.669 que, à vista de decisão judicial e de acordo com as apostilas publicadas no D.O. de 23.11.82, o cargo a que o mesmo se